



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



CONTRATO N° 070/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM o MUNICÍPIO DE TELHA/SE E **JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n° 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n° 24.646.855/0001-52, situada na Rua Jackson de Figueiredo, n° 721, Bairro Centro, na cidade de Itabaiana/SE, CEP 49.500-058, representada pelo Sr. JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 048.511.095-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo n° 16/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE CAMERAS INTELIGENTES PARA O POVOADO SÃO PEDRO, NO DIA 08 DE JULHO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, um valor global de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

O pagamento relativo a este contrato será efetuado, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS.

O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – FR PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) O **CONTRATADO** deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos instalados e em operação da **CONTRATANTE**;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva com o intuito de se evitar ao Máximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso dos equipamentos;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- e) Os serviços deverão ser realizados pelo contratado devidamente autorizado para prestar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quaisquer funcionários ou servidores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- h) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- i) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao **CONTRATADO** livre acesso aos locais dos equipamentos para execução;
- b) Notificar o **CONTRATADO** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies;

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 1 % (um por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo, especialmente ao Art. 24, Inc. II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA



E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 07 de julho de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

JOSE DALISSON ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	GRAVADOR DIGITAL IP COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GRAVA ATÉ 16 CANAIS IP; COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA H.265 E H.265+; RESOLUÇÃO ATÉ 24 MP; RECONHECIMENTO DE FACE EM TEMPO REAL; 16 CANAIS UTILIZANDO CÂMERAS QUE POSSUEM DETECÇÃO FACIAL EMBARCADO, QUE PROCESSE ATÉ 16 FACES POR SEGUNDO; ATÉ 20 BANCOS DE DADOS COM CAPACIDADE PARA 200.000 FACES NO TOTAL + DISCO RÍGIDO SATA 3,5" 5400RPM 64MB 4TB.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
02	CÂMERA IP DE 5 MP IR 50M COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA; CAPTURA DE FACE COM METADADOS (QUE PODE SER RECEBIDA PELOS GRAVADORES COM IA, PARA SER FEITO O RECONHECIMENTO FACIAL); CONTAGEM DE PESSOAS, E INTELIGÊNCIA PERIMETRAL; LENTE VARIFOCAL DE 2.7 A 13.5 MM MOTORIZADO; INCLUSO CARTÃO MICRO SD 64GB.	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
03	CÂMERA IP FIXA 2MP IR 30M; LENTE 3.6 MM; ALIMENTAÇÃO 12 VDC (P4 FÊMEA) POE 802.3AF.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
04	CÂMERA IP PTZ TIPO SPEED DOME 4MP COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, ZOOM ÓPTICO DE 45X; INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA; TECNOLOGIA STARLIGHT; RESOLUÇÃO 4 MEGAPIXELS; ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67; ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE 802.3AT); FOCO DINÂMICO AUTOMÁTICO; AUTOTRACKING; ALCANCE DE IR DE 250M.	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
05	CABINE DE MONITORAMENTO MÓVEL MEDINDO NO MÍNIMO 3X2 METROS; CLIMATIZADA COM AR-CONDICIONADO; 2 TELEVISORES 55" LED FULL HD; 1 TELEVISOR 42" LED FULL HD; MESA CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ DO TIPO SPEED DOME; SUPERCOMPUTADOR CORE I7 16GB PLACA DE VÍDEO 6GB 2 HD'S 1TB; WINDOWS 10 PRO 64BITS; SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO (VMS) QUE GERENCIA DE FORMA UNIFICADA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, REALIZANDO RECONHECIMENTO FACIAL, LEITURA DE PLACAS, CONTAGEM DE PESSOAS, EM NO MÍNIMO 8 CANAIS, SUPORTE CADASTRO E IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS FACIAL; NOBREAK 1500VA BIVOLT.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00